

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2577
26 de Maio de 2020

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)..... 4



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2577 de 26 de maio de 2020.

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2019 000001-1
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Bragança
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
PRODUTO: Farinha
REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Delimitação geopolítica dos municípios de Augusto Corrêa-PA, Bragança-PA, Santa Luzia do Pará-PA, Tracuateua-PA e Viseu-PA.
DATA DO DEPÓSITO: 05/01/2019
REQUERENTE: Cooperativa Mista de Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés - COOMAC
PROCURADOR: Ferreira, Melo, Barroso - Advocacia

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 11 da IN Nº 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BRAGANÇA**”. Trata-se do nome geográfico “**BRAGANÇA**” para o produto **FARINHA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Embora a instrução normativa vigente seja a supracitada, devem ser observadas, para os pedidos já publicados para manifestação de terceiros ou que atendam às condições de publicação, as disposições transitórias estabelecidas pelo art. 26, o qual remete à aplicação da Instrução Normativa n.º 25, de 21 de agosto de 2013 (IN n.º 25/2013).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2539, de 03 de setembro de 2019, sob o código de despacho 305.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 020190000054, de 05 de janeiro de 2019, recebendo o n.º BR 40 2019 000001 1.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 03 de setembro de 2019, sob o código 305, na RPI 2539. Em 01 de novembro de 2019, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870190111641, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Realizado o novo exame preliminar, novamente foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 21 de janeiro de 2020, sob o código 305, na RPI 2559. Em 06 de maio de 2020, foi protocolizada



tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870200056032, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 7º da IN n.º 95/2018, conforme determinado pelo *caput* do art. 11 dessa normativa.

2.1 Exigência 1

A exigência n.º 1 solicitou:

Reapresente Ata registrada de Assembleia Geral com a aprovação do Regulamento de Uso, acompanhada de lista de presença **QUE INDIQUE QUAIS DENTRE OS PRESENTES SÃO PRODUTORES** de farinha de mandioca;

Em resposta à exigência n.º 1, foi apresentado o documento:

- Ata de aprovação do Regulamento de Uso, acompanhada de lista de presença indicando quais dentre os presentes são produtores, fls. 7 a 10.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência 2

A exigência n.º 2 solicitou:

Reapresente Ata registrada da **POSSE** da atual Diretoria da COOMAC, acompanhada de lista de presença, conforme previsto no inciso C, alínea “c”, do art. 7º da IN95/2018. Observe que o documento deve conter **EXPLICITAMENTE** a **POSSE** da atual Diretoria da COOMAC.

Em resposta à exigência n.º 2, foi apresentado o documento:

- Rerratificação da ata de posse da Diretoria da COOMAC, fls. 11 a 13.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada, uma vez que o documento apresentado não se encontra acompanhado da respectiva lista de presença. Em tempo, verificou-se que as assinaturas da Sra. Cléia Borges de Oliveira e do Sr. Paulo Renato Pereira do Carmo foram feitas de forma digital. A validade do documento foi conferida na página eletrônica da Junta Comercial do Estado do Pará.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, **exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG:**



- 1) Reapresente Ata registrada da **POSSE** da atual Diretoria da COOMAC, devidamente assinada e acompanhada de lista de presença, conforme previsto no inciso C, alínea “c”, do art. 7º da IN95/2018. Observe que o documento deve conter **EXPLICITAMENTE** a **POSSE** da atual Diretoria da COOMAC.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º, conforme disposto no art. 11, *caput*, da IN n.º 95/2018.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência Preliminar), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

